MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

Gestão 2025/2028

REPUBLICAÇÃO

ERRATA

ONDE LÊ-SE

DECRETO Nº 152/2026
04/11/2026

SÚMULA: DEFINE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE EXERCÍCIO 2027, PERÍODO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027.

LEIA-SE

DECRETO Nº 152/2026
04/11/2026

SÚMULA: DEFINE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE EXERCÍCIO 2027, PERÍODO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2027.

ONDE LÊ-SE

Art 1º. Para ter direito à isenção do IPTU, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal nº 047/2001 e Lei Municipal nº 038/2012 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 16 de novembro de 2026 a 31 de março de 2027, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, através de Protocolo Administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda.

LEIA-SE

Art 1º. Para ter direito à isenção do IPTU, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal nº 047/2001 e Lei Municipal nº 038/2012 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 16 de novembro de 2026 a 30 de março de 2027, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, através de Protocolo Administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 09 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 5004 – de 10/11/2026

DECRETO Nº 152/2026
04/11/2026

SÚMULA: DEFINE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE EXERCÍCIO 2027, PERÍODO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º. Para ter direito à isenção do IPTU, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal nº 047/2001 e Lei Municipal nº 038/2012 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 16 de novembro de 2026 a 31 de março de 2027, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, através de Protocolo Administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente o IPTU do exercício de 2027.

§2º. O pedido de que trata o caput deste será analisado durante o exercício de 2027.

§3º. Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, o IPTU fica sujeito à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento, por edital, publicado em Órgão Oficial do Município.

§4º. Ficam isentos, porém, do IPTU, os munícipes que apresentarem os seguintes documentos:

I - Para munícipes, não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
d) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite,

Declaração de IRPF), não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

II - Para aposentados por invalidez:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
d) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF), não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
e) Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a aposentadoria por invalidez;

III - Para menores de idades, tutelados ou órfãos:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
d) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
e) Certidão de óbito dos pais;
f) Termo deTutela;

IV - Para portadores das doenças de Câncer e AIDS durante o período de tratamento:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;
c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
d) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
e) Laudo médico indicando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10, devidamente assinado por medico, carimbado com CRM e data dentro do prazo de protocolo da isenção tratada em tela;

V - Para viúvas (os) meeiros com idade superior a 60 (sessenta) anos:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção

comprovando possuir apenas um imóvel;

c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
d) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;
e) Certidão de obito;

VI - Para pessoas com transtorno do espectro autista, nos casos que o imóvel for de sua propriedade:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel,
c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ouluz;
d) Laudo médico indicando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10, devidamente assinado por medico, carimbado com CRM e data dentro do prazo de protocolo da isenção tratada em tela;

1. Em caso do imóvel estiver na propriedade de tutor, curador ou responsável legal, pessoas com transtorno do espectro autista:

a) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
b) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF) não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

VII - Para integrantes de loteamentos aprovados no período de até 2 (dois) anos anteriores a data de lançamento:

a) Requerimento do proprietário, dirigido ao Secretário de Fazenda, com firma reconhecida, solicitando a isenção tradada em tela, constando o número da matrícula ou transcrição onde será analisada a isenção o registrosolicitado;

a.1) Tratando-se o proprietário de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is), devendo ser juntado o Contrato ou Estatuto Social e todas as eventuais alterações, devidamente registrados no Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial competentes, provando a regularidade de situação e representação da empresa e Certidão Simplificada da Junta Comercial válida.

a.2) Se o requerente, pessoa física ou jurídica, for representado por procurador, deverá, então, ser juntado também o competente instrumento de mandato, com poderes especiais.

b) Título de propriedade do imóvel e/ou escritura original;
c) Cópia do ato de aprovação do loteamento - Decreto Municipal aprovando o parcelamento de imóvel urbano e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento de águas pluviais - Certidão Municipal, ou da

aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 02 anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras – Contrato Padrão de Execução de Obras e Minuta da Escritura Pública de Hipoteca em favor do Município; Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos vinte anos (Certidão Vintenária - RI);

d) Alvará de Licença do Loteamento;
e) Declaração trimestral com a relação do(s) imóvel(s) já alienado e seus respectivos adquirentes;
f) Para os proprietários de imóveis edificados com área de até 50 (Cinquenta) metros quadrados:
   a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
   b) Certidão do Registro de imóveis na qual comprove ser proprietário de um único imóvel edificado;
   c) com área total de até 50 (cinquenta) metros quadrados e, ou, certidão expedida pela autoridade competente, certificando o requerido;
   d) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;
   e) Comprovante de rendimento do nucleo familiar (Declaração INSS, Holerite, Declaração de IRPF), não superando 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º. As entidades enquadradas no artigo 150 VI, da Constituição Federal, devem apresentar os seguinte documentos:

§1º. Para instrução do pedido de imunidade, a entidade deverá apresentar, no protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

I – Documentação comprobatória da condição de entidade beneficente ou lei de utilidade pública:
a) Certificado vigente de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
b) Estatuto social registrado em cartório, contendo:
   i) cláusula expressa de ausência de finalidade lucrativa;
   ii) cláusula de destinação do patrimônio remanescente, em caso de dissolução, a outra entidade beneficente certificada ou a ente público.
c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Comprovante de propriedade do imóvel objeto do pedido de imunidade.

§2º. Em caso de dúvida quanto à veracidade ou à regularidade das informações prestadas, o auditor fiscal responsável poderá, mediante despacho fundamentado, solicitar à entidade requerente a apresentação de documentos contábeis complementares, tais como:
I – Demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior;
II – Balancetes mensais;
III – Relatórios de auditoria independente, quando aplicável;
IV – Comprovantes de aplicação de recursos em atividades institucionais.

§3º. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a não apresentação dos documentos complementares solicitados no prazo estipulado poderá acarretar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação após regularização.

Art. 3º. Em caso de dúvida sobre qualquer documento apresentado fica o responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda autorizado a solicitar documentos complementares, em caso de não apresentação dos documentos será indeferido a solicitação.

Art. 4º. O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 04 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 5002 – de 06/11/2026